



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 069 - EMERSON APRIGIO SILVEIRA LIMA
(TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Senhor EMERSON APRIGIO SILVEIRA LIMA

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor EMERSON APRIGIO SILVEIRA LIMA, requerente ao credenciado para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 5 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista havido entrado em desacordo com o item 5.3.1.4 do Edital de credenciamento nº 002/2019, anexadno a este requerimento de recurso extrato para pagamento de taxas/multas, conforme documento anexo ao Requerimento de Recurso.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor EMERSON APRIGIO SILVEIRA LIMA foi recebida, no dia 20 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 14 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, não havia junto ao processo o CRLV atualizado, com exercício vigente e exercício do ano de 2019, deixando à esta Comissão dúvidas quanto a veracidade da referida documentação.

6) Ao consultar no sitio do Detran ficou constatado por esta comissão que a documentação do veículo de placa MNS 2239, estava desatualizada, com de de exercício de licenciamento 2017, neste sentido, o Senhor EMERSON APRIGIO SILVEIRA LIMA acabou estando em desacordo com o item 5.3.1.4 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.3.1.4. cópia da documentação do(s) caminhão(ões) – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Bilhete de Seguro Obrigatório DPVAT), atualizados (exercício vigente quitado conforme final da numeração da placa);”.**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 5 de dezembro de 2019, anexando ao seu **Requerimento de Recurso**, uma cópia do extrato para pagamento de taxas/multas com data de emissão de 22/10/2019, e a ele sobreposto uma cópia do extrato de pagamento da referida taxa. Com base no documento apresentado e esta comissão relaizou uma nova consulta no sitio do Detran/CE, constatando que o CRLV do veículo de placa MNS 2239, continua desatualizado com exercício de licenciamento 2017, estando em desacordo com o item 5.3.1.4.

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor EMERSON APRIGIO SILVEIRA LIMA, não ter apresentado a documentação do veículo atualizado com exercício de licenciamento 2019, **esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica seu parecer de inabilitado para a 2ª chamada ao credenciamento para o ano de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor EMERSON APRIGIO SILVEIRA LIMA para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **mantém a situação de inabilitado para a 2ª chamada ao credenciamento para o ano de 2020** com base nos itens 1.4 e 5.3.1.4 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Cratéis-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento